



# JORNAL da REPÚBLICA

50.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Voto N.º 22 /2022

De Pesar Pelo Falecimento De João Martins «Saruntu» Faleceu no passado dia 28 de setembro de 2022, em uma - Díli, aos 56 anos de idade, «Saruntu».....1264

### MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

#### Despacho Ministerial N.º 15/MTCI/2022 de 14 de novembro de 2022

Delegação de Competências.....1265

#### Despacho Ministerial N.º 16/MTCI/XII/2022 De 5 de dezembro de 2022

Designação do Presidente do Conselho de Administração da GESPIN- Entidade gestora de parques industriais SA.....1265

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### Despacho N.º 47/M-MAE/X/2022

Delegação de Competências.....1266

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho Ministerial N.º 59 /GM-MEJD/XII/2022

Homologação dos resultados de exames nacionais do Ensino Básico, Ensino Secundário Geral, Ensino Secundário Técnico-Vocacional e Ensino Recorrente do ano Letivo de 2022.....1266

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

#### Despacho Ministerial N.º 29/GM-MESCC/XII/2022

Autoriza o Díli Institute of Technology (DIT) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 30/GM-MESCC/XII/2022

Autoriza a Universidade de Díli (UNDIL) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 31/GM-MESCC/XII/2022

Autoriza a Universidade Oriental de Timor Lorosa'e (UNITAL) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 32/GM-MESCC/XII/2022

Autoriza o Institute Of Business (IOB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 33/GM-MESCC/XII/2022

Autoriza o Instituto Filosófico de São Francisco de Sales (IFFS) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo (Ver Suplemento)

#### Despacho Ministerial N.º 34/GM-MESCC/XII/2022

Autoriza a Universidade da Paz (UNPAZ) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2022, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo (Ver Suplemento)

### MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Estrutura Pública.....1269

### AUTORIDADE NACIONAL PARA ÁGUA E SANEAMENTO, ANAS IP

#### Despacho N.º 20/DEZEMBRO/ANAS, I.P./2022 de 16 de DEZEMBRO de 2022

Revogação da Nomeação do Júri de Aprovisionamento da ANAS, I.P.....1269

**Voto N.º 22 /2022**

**De Pesar Pelo Falecimento De João Martins «Saruntu»  
Faleceu no passado dia 28 de setembro de 2022, em uma -  
Díli, aos 56 anos de idade, «Saruntu».**

João Martins «Saruntu» nasceu em Bobonaro suco Lour 25 de maio de 1966, filho de Mateus Maia (faleceu) e Maria de Jesus (faleceu). João Martins é o quarto de oito filhos.

Casou com primeira mulher mais tarde divorciou e tiveram dois filhos Mateus Alves Martins e Maria Alves Martins. Segundas mulheres Fátima de Jesus tiveram mais dois filhos Miliano Graciliano Jofamar de Jesus Martins e Mikeycia Maria Graciela Jofamar de Jesus Martins.

Ingressou na Escola Primária de entre 1982-1988 na escola Cina, continuo na escola pre-Secundária nº.1 entre 1988 a 1991, concluiu o secundaria em SMEA, Becora entre 1991 e 1995

Entre 2017 a 2021 continuo sua licenciatura em Universidade da Paz, imediatamente estudou na Mestrado na área de departamento Administração público, não conseguiu terminar o estudo por causa de doença prolongada.

Iniciou o seu envolvimento na Resistência entre 1975-1976, durante invasão da Indonésia saudoso com os pais evacuou para mato, com nove anos de idade já faz parte do membro da OPJT em suco Lour, Bobonaro.

Em 1978, por consequência da invasão os pais morreram. O saudoso continua apoio gerilha da Falintil em Betano-Manufahe. 1979 saudoso e o grupo foram capturado pelos militares dos Indonésios em posto Zumalai.

Em 1980 com os pais adotivos descolou de Ainara para Díli e morreram em campo democracia.

Entre 1983 a 1997, saudoso continuou a envolver em rede clandestina CNRM, conjunto com outras juventudes de ação movimento estudantil que conhecido *Kapan Pulang*, fez ligação com os Líderes em mato como sr. Riak Leman, sr, José Agostinho Sequeira “Somotxo”, sr. Mauhudo, sr, Eteuku, sr. Ular, sr. José Fernandes “Nakfilak”, sr. Grigorio Saldanha, Sra. Joana Diaz, Sr. David “Mandati” Dias Ximenes, sr. João Diaz, sr. Marito Maulamas, sr. Sergio de Deus, sr. Tulodo Alves, Sr. Vírgilio Smith “Kranek Hale Mesak”, Comandante Nino Konis Santana, Comandante Maunana, e Comandante Lere Anan Timor. Sr. João Martins «Saruntu» com outras Juventudes tomaram medidas contra grupos fundados pelos militares indonésios como Gadapaksi, Pemuda Pancasila, grupo Granat, Anak Aspol, Em 1987 e 1989, Sr. João Martins «Saruntu» dedicou sempre para processo de libertação como estafeta de grupo PSHT de Zona dom Aleixo da região IV que trabalhou com sr. Vírgilio Smith “Kranek Hale Mesak”.

Participou na manifestação durante visita do Papa João Paulo II, foi capturado e detido em prisão preventiva em Díli.

Foi fundador do grupo de Persaudaran Setia Hati Terate (PSHT), que foram com outros grupos com mesmo interesse neste caso sua independência é OJETIL, OPJELATIL, FITUN, SAGRADA FAMILIA, BUA MALUS,55, 77 1212 e outros organização.

em 1992 reestruturação organização CARITAS foi eleito como II vice OPJT em região IV junto com sr. Abilio Mausoko como coordenador e sr. Paulino Monteiro como I vice OPJT.

Entre 1994-1999, reorganização estrutura CEL/FC, grupo de FPI Sr. João Martins «Saruntu» foi eleger como vice-secretária de juventude da região IV, secretário sr. José Agostinho Sequeira “Somotxo”, e o vice secretário sr. Eteuku e sr. Koliati.

Em uma reunião na Hudi-laran junto com saudoso Mauhudo Ran kadalak, sr. David “Mandati” Dias Ximenes, sr. Eteuku mudou o nome PSHT para organização resistência fuan domin (ORFD), que fez segurança na área de sede CNRT em audian e Balide.

Junto com sr. Paulino Monteiro e assistente Hamar tiveram confiança de comandante região IV saudoso Ular Rihik para organizar consolidação jovens em posto de Letefoho para independência.

Em 2013 através do congresso nacional da segunda vez da organização juventude de resistência Fuan Domin foi eleito como Presidente ate agora.

Em 2014, Sr. João Martins «Saruntu» teve reconhecimento de comissão homenagem como veteranos da libertação nacional escalão três nº. editado, 96/XII/2014 Ordem Nicolau Lobato.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, manifesta o seu profundo pesar pela morte de João Martins “Saruntu” e apresenta sentidas condolências à esposa, Fátima de Jesus, os filhos, aos amigos e a toda a família enlutada.

Aprovado em 5 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 15/MTCI/2022 de 14 de novembro de 2022**

**Delegação de Competências**

Em conformidade com as competências consagradas na alínea n) do número 3 do art. 3.º, alínea m) do artigo 4.º, artigo 29.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto,

Considerando o regime da delegação de competências previsto n.º 1 do artigo 36.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos Vice-ministros, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 66/2020 de 22 de dezembro, no qual se dispõe que o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria e por ele responde perante o Primeiro-Ministro;

Considerando que nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 15.º constantes do Decreto-Lei Nº 10/2005, de 21 de Novembro, na sua versão actualizada, que aprova o Regime Jurídico de Aprovisionamento, preve expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

DETERMINO o seguinte:

1. Delego na Vice-Ministra Turismo Comunitário e Cultural, Dra. Inácia da Conceição Teiseira, as competências que por lei me são atribuídas, no âmbito dos serviços de administração directa do Estado afectos ao Ministério Turismo Comércio e Indústria, o seguinte:
  - a) Autorização de procedimentos de aprovisionamento e assinatura dos respectivos contractos e pagamentos com valores até \$USD 5.000.00 (Cinco mil de dólares americanos) no âmbito do Plano de Recuperação Económico junto às MPMEs;
2. Sem prejuízo das minhas responsabilidades, os delegatários assumem todas as responsabilidades, legalmente previstas, pelos atos praticados no exercício das competências delegadas.
3. Não é permitida a subdelegação da competência prevista no número 1 (um) desta delegação de competência.
4. A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os atos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.

5. O presente despacho produz efeito imediatamente à partir da data da sua assinatura e vigora até junho de 2023, ficando por esta forma ractificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados.

Publique-se. Dili, 14 de novembro de 2022

**José Lucas do Carmo da Silva, Ph. D**

Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

**Despacho Ministerial N.º 16/MTCI/XII/2022 De 5 de dezembro de 2022**

**Designação do Presidente do Conselho de Administração da GESPIN- Entidade gestora de parques industriais SA**

Considerando o programa do VIII Governo Constitucional que promove a criação e o desenvolvimento de parques industriais enquanto veículo de captação de investimento nacional e estrangeiro e de criação de emprego cujo regime jurídico foi aprovado pelo DL Nº 44/22 de 8 de junho.

Tendo em conta o disposto no referido diploma, a gestão de cada parque industrial será atribuída a uma entidade gestora sob forma de sociedade comercial tipo S.A.

Considerando que o Governo criou uma sociedade anónima, GESPIN SA, cujo objeto social é a gestão do funcionamento de parques industriais, em respeito pelas regras de concorrência de mercado, através do DL Nº 70/2022, de 28 de setembro.

Tendo presente a designação através de despacho conjunto dos ministros do Ministério do Turismo Comércio e Indústria, Ministério Coordenador dos Assuntos Económicos, e, do Ministério das Finanças do representante do Estado acionista na GESPIN SA.

Tendo em conta a celeridade e implementação do processo, designadamente da transferência de verbas do OGE para financiar o orçamento da GESPIN SA, designadamente o capital social e o respetivo registo comercial na SERVE;

Assim, no uso das minhas competências decorrentes das atribuições do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2020, de 22 de dezembro, na redação da primeira alteração do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 14 de junho, sobre a orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria.

Determino:

1. Nomear o Senhor Venceslau dos Santos, de nacionalidade timorense, Licenciado em Direito, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da GESPIN - Entidade gestora de parque industrial SA, a ser eleito na primeira assembleia geral convocada para o efeito da GESPIN SA, para eleição dos órgãos sociais nos termos do artigo 9º do DL N.º 70/ 2022 de 28 de setembro.

2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 5 de dezembro de 2022

**José Lucas do Carmo da Silva, PhD**  
O Ministro

**DESPACHO N.º 47/M-MAE/X/2022**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, n.º 27/2020, de 19 de junho e n.º 46/2022, de 8 de junho, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior.

Prevendo o n.º 2 do artigo 37.º do citado diploma que os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados.

Considerando que o Ministério da Administração Estatal é o departamento governamental responsável pela conceção, execução e coordenação e avaliação da política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do poder local, da descentralização administrativa, do apoio às organizações comunitárias, da promoção do desenvolvimento local, da organização dos processos eleitorais e referendários, da promoção da higiene e organização urbana e da classificação e conservação dos documentos oficiais com valor histórico.

Considerando que a Administração Municipal de Ataúro foi criada pelo Decreto-Lei n.º 4/2022, de 12 de janeiro, que procedeu, ainda, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, sobre Estatuto das Administrações Municipais,

das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

Considerando que a Resolução do Governo n.º 12/2022, de 23 de março, nomeou o Exmo. Senhor Domingos Sorares, com efeitos imediatos, para desempenhar o cargo e as funções de Administrador Municipal de Ataúro, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos.

Considerando que o Administrador Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir a Administração Municipal e assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município.

Considerando a necessidade de operacionalizar e agilizar a realização das atividades do Ministério da Administração Estatal com os respetivos órgãos e serviços.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 53/2020, de 28 de outubro e n.º 4/2022, de 12 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Administração Estatal, decido:

1. Delegar no Exmo. Senhor Domingos Sorares, na qualidade de Administrador Municipal de Ataúro, competência para assinar o Memorando de Entendimento com o Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional, I.P., criado pelo Decreto-Lei 4/2009, de 15 de janeiro;
2. Que os efeitos do presente despacho retroagem ao dia 12 de novembro de 2022.

Publique-se.

Dili, 11 de dezembro de 2022

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**Despacho Ministerial N.º 59/GM-MEJD/XII/2022**

**Homologação dos resultados de exames nacionais do Ensino Básico, Ensino Secundário Geral, Ensino Secundário Técnico-Vocacional e Ensino Recorrente do ano Letivo de 2022**

Considerando o facto de os exames nacionais constituírem o instrumento de avaliação definido a nível nacional, que permite aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, pelo que são fatores determinantes na certificação da conclusão dos níveis do Ensino Básico, Secundário e Ensino Recorrente;

Considerando o número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, que a todos os cidadãos é garantido o direito à educação e à cultura nos termos da Constituição da República e da lei;

Considerando os números 5 do artigo 13.º e do artigo 16.º e o número 4 do artigo 31.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, que a conclusão com aproveitamento do ensino básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado, quando solicitado, o aproveitamento obtido em qualquer ano ou ciclo, a conclusão com aproveitamento do ensino secundário confere o direito a um diploma que certifica a formação adquirida, devendo igualmente ser certificado, quando solicitado, o aproveitamento obtido em qualquer ano, sendo que nos casos dos cursos predominantemente orientados para a inserção na vida activa, a certificação incide sobre a qualificação obtida para efeitos do exercício de uma profissão ou grupo de profissões, e o ensino recorrente atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelos ensinos básico e secundário, sem prejuízo de poder distinguir, no processo de avaliação e certificação, qualificações que permitem o prosseguimento de estudos e qualificações que não permitem esse prosseguimento;

Considerando o número 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2018 de 14 de março, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, que os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos têm como referência os programas dos componentes curriculares, bem como os resultados de aprendizagem a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação”;

Considerando o número 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de fevereiro, sempre que o aluno obtenha na prova de exame nacional uma classificação igual a 4 valores e da aplicação da fórmula prevista no anterior número 2 resultar uma classificação inferior, será a classificação final da disciplina em causa arredondada para os 5 valores;

Considerando a alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de fevereiro, que a conclusão de um curso profissional de nível secundário é certificada através de emissão de um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído;

Considerando o número 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 30/2016, de 13 de julho, aprova o Currículo do Programa Nacional de Equivalência ao Ensino Básico, que, é considerado aprovado no exame nacional o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco valores, dentro de uma escala de 0 a 10;

Considerando a alínea i) do artigo 15.º do Decreto Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que apoiar os processos de avaliação anual de alunos realizados ao nível do estabelecimento de ensino em estreita colaboração com a direção nacional relevante e, quando necessário, elaborar os métodos de avaliação, nomeadamente os modelos de relatórios individuais, as provas finais anuais e exames nacionais para a conclusão e ingresso nos diversos níveis e modalidades de educação;

Assim, no uso das competências próprias prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, determino o seguinte:

1. São homologados os resultados obtidos pelos candidatos aprovados nos exames nacionais do ano letivo de 2022, que constam da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. Istruir os Diretores dos Estabelecimentos do Ensino Básico, Ensino Secundário Geral, Ensino Secundário Técnico-Vocacional e Ensino Recorrente de todo território nacional, para que sejam entregues os Diplomas aos alunos aprovados no Exame Nacional do ano letivo de 2022.

Publique-se

Comunique-se

Díli, 12 de dezembro de 2022

**Armindo Maia**

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**RESULTADOS DOS EXAMES NACIONAIS DO ANO LETIVO DE 2022**

Nível de Ensino	Total dos Estudantes	Ausentes	Presentes	Resultados	
				Aprovados	Reprovados
<b>Ensino Básico</b>	<b>30.888</b>	<b>334 (1,08%)</b>	<b>30.554 (98,92%)</b>	<b>30.544 (99,97%)</b>	<b>10 (0,03%)</b>
<b>Ensino Secundário Geral</b>	<b>22.525</b>	<b>353 (1,57%)</b>	<b>22.172 (98,43%)</b>	<b>22.162 (99,95%)</b>	<b>10 (0,05%)</b>
<b>Ensino Secundário Técnico-Vocacional</b>	<b>4339</b>	<b>98 (2,26%)</b>	<b>4241 (97,74%)</b>	<b>4240 (99,98%)</b>	<b>1 (0,02%)</b>
<b>Ensino Recorrente</b>	<b>382</b>	<b>52 (14%)</b>	<b>330 (86%)</b>	<b>100%</b>	<b>-</b>

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, laron ida-ne'e, 06/12/2022, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 10 Livro Protokolu nº06/2022 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Matias da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha laron 02, 07, 1938. **Matias da Costa** viúvo moris iha suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Iliomar**, Mate iha **Iliomar**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Salvador da Costa**, casado fatin-moris iha Iliomar, suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém mak sai nu'udar herediro legítimo; —

— nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Matias da Costa** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 06 de dezembro de 2022.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**Despacho N.º 20/dezembro/ANAS, I.P./2022 de 16 de dezembro de 2022**

**Revogação da Nomeação do Júri de Aprovisionamento da ANAS, I.P.**

Em consideração ao Decreto-Lei n.º 22/2022 de 11 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, a partir de 1 de janeiro de 2023;

Considerando que o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, estabelece sobre os diferentes níveis de competências na realização dos procedimentos de contratação pública em Timor-Leste;

Considerando o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que consagra que os atos de administração podem ser revogados livremente;

Considerando o n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que dispõe que salvo disposição especial, são competentes para a revogação dos atos, além dos seus autores, os respetivos superiores hierárquicos, desde que não se trate de ato da competência exclusiva do subalterno;

Aproveito para agradecer aos atuais membros do júri pelos ótimos trabalhos desenvolvidos nos anos de 2021 e 2022;

Nos termos do disposto no artigo 55.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que regula o Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 13.º do Estatuto da ANAS, I.P. do Decreto-Lei n.º 38/2020, de 23 de setembro, **revoga-se o Despacho n.º 3/Maiu/ANAS, I.P./2021, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 21, de 27 de maio de 2022.**

O presente despacho entra em vigor a 30 de dezembro de 2022.

Publique-se,

Díli, 16 de dezembro de 2022

**Domingos Pinto, PhD**

Presidente e Diretor Executivo da ANAS, I.P.